



**EMENDA N° - PLEN**  
(à Medida Provisória nº 932, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020:

“**Art. 1º** Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput, a retribuição de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de sete por cento para os seguintes beneficiários:

I - Sesi;

II - Senai;



SF/20361.25415-02



- III - Sesc;
- IV - Senac;
- V - Sest;
- VI - Senat;
- VII - Senar; e
- VIII - SESCOOP.

### JUSTIFICAÇÃO

A redução das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos era prevista inicialmente pela Medida Provisória para vigor até 30 de junho de 2020, ou seja, por um prazo de 3 meses.

Uma vez que os efeitos da pandemia perduram, entendemos que cabe um esforço extra por parte dos serviços sociais autônomos no sentido de contribuir com as empresas que tiveram suas atividades reduzidas com a crise do coronavírus.

A medida reduzirá as despesas parafiscais das empresas brasileiras, contribuindo com o seu fluxo de caixa e com a preservação de empregos, nos diversos setores atingidos pela pandemia, que perdurará em período até mesmo superior aos três meses previstos na MP, não se justificando a redução para 2 meses, como prevê o PLV.

Dessa maneira, propomos a redação original da medida provisória.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



SF/20361.25415-02